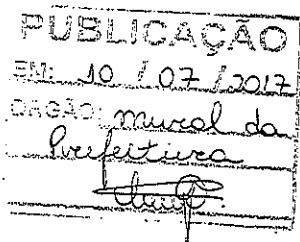




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 2.046, DE 10 DE JULHO DE 2017.



"CONCEDE DESCONTO NO IPTU A PESSOAS
CARENTES, GARANTINDO EFETIVIDADE AO
ARTIGO 196 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE JOÃO PINHEIRO/MG, DANDO OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos no IPTU e taxas que o compõem, de forma a reduzi-los ao **valor único** de R\$10,00 (dez reais), a pessoas comprovadamente carentes, com renda familiar mensal máxima de 01 (um) salário mínimo e que possuam um único imóvel familiar.

§1º. Somente será concedido o desconto previsto no *caput* a munícipes devidamente inscritos no CADÚNICO (Cadastro Único) do Governo Federal com respectivo número de NIS atualizado.

§2º. Não será cobrada taxa de expediente para a operação de desconto de que trata este artigo.

§3º. Entende-se por residência familiar aquela destinada à residência própria da família do solicitante, cuja área de construção não exceda a 60m² (sessenta metros quadrados) em lote de até 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) de área.

Art. 2º. Os beneficiários deverão apresentar comprovantes de rendimentos e assinar declaração, sob as penas da Lei, de que somente possuem aquela fonte renda, não sendo detentores de imóvel rural a qualquer título, nem proprietários de veículo automotor de qualquer espécie.

§1º. É requisito imprescindível para a concessão de desconto de que trata esta lei que o solicitante não possua qualquer débito inscrito na Dívida Ativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentar CND (Certidão Negativa de Débitos) atualizada, sob pena de indeferimento do pedido.

§2º. O Poder Executivo promoverá a comprovação dos dados apresentados pelo solicitante/contribuinte através de parecer sócio-econômico emitido por Assistente Social do corpo de servidores da Secretaria Municipal de Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social.

§3º. Caso seja constatada a falsidade dos dados apresentados pela declaração e requerimento do solicitante, poderá o Executivo Municipal proceder à devida representação criminal contra o mesmo.

Art. 3º. Os requerimentos para desconto de IPTU serão realizados anualmente, apenas para o exercício financeiro vigente, até o último dia útil do mês de setembro de cada ano.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2018.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 824/1998.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 10 de julho de 2017.


Edmar Xavier Maciel

Prefeito Municipal